



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### Proposição PL Nº 897/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob influência de álcool.

Autoria:	Deputado Delmasso
Relatoria:	Deputado Martins Machado
Parecer:	Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CSeg

Assinam e votam o parecer os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Reginaldo Sardinha	P	x		
Martins Machado	R	x		
Daniel Donizet				
Roosevelt Vilela		x		
Prof. Reginaldo Veras			x	
SUPLENTES	ACOMPANHAMENTO			
João Cardoso				
Delmasso				
Robério Negreiros				
Hermeto				
Cláudio Abrantes				
<b>Totais</b>		<b>3</b>	<b>1</b>	

( )	Concedido vista aos(às) Deputados(as): _____ em: ____/____/____
( )	Emendas apresentadas na reunião:

### RESULTADO

(x) Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Parecer nº 4-CCJ
	<input type="checkbox"/> Voto em separado - Deputado(a): _____
( ) Rejeitado	Relator do parecer do vencido - Deputado(a): _____

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES - Matr. 22233, Secretário(a) de Comissão, em 18/02/2020, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 14:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0051607** Código CRC: **35781839**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00003526/2020-75

0051607v8

PL Nº 897/2016

PARECER 04 - CCJ

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 897/2016, que  
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de  
show, boates, salões de festas e  
estabelecimentos similares exibirem em suas  
dependências advertências sobre a conduta  
criminosa de dirigir sob a influência de álcool."**

**AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

## **I – RELATÓRIO**

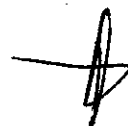
Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de show, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.*

Segundo a proposição, o objetivo é divulgar a conduta criminosa de dirigir sob influência do álcool, conforme disposto no art. 4º da Lei federal n 9.294, de 15 de julho de 1996.

Na justificação, o autor assevera que o objetivo a prevenção de acidentes de trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Distribuído para a Comissão de Segurança, o Projeto de Lei foi aprovado sob a forma de Substitutivo que acrescentou o art. 1º-A, o qual prevê que

PL Nº <sup>CCJ</sup> 897, 2016  
FOLHA Nº 39 RUBRICA AB



Assim, como no Distrito Federal se engloba a competência legislação estadual e municipal, de acordo com os incisos II e XII do art. 23 da Constituição Federal, cabe a ele cuidar da saúde da população e estabelecer e implantar política de segurança do trânsito, advertindo sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, *caput e incisos I a V*, da Lei Orgânica, como se transcreve *ipsis litteris*:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:*

*I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;*

*II – ao Governador;*

*III – aos cidadãos;*

*IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;*

*V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.*

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a doutrina do processo legislativo.

É ato normativo destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

PL Nº 897, 2016  
FOLHA Nº 40 RUBRICA AB

o descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

*Art. 32 ( omissis )*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Além disso, porque ao dispor sobre a veiculação de advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência do álcool, disciplina tanto a relação de consumo, quanto a de segurança no trânsito, que se inserem na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

PL 12 897, 2016  
FOLHA Nº 41 RUBRICA AB

O Substitutivo apresentado, ao incluir o art. 1º-A aperfeiçoa a técnica legislativa ao dispor sobre a violação ao Código do Consumidor.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 897/2016, no âmbito da CCJ, sob a forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança.

Sala das Reuniões, em

**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**



**Deputado Martins Machado**  
**Relator**

PL Nº 897, 2016  
FOLHA Nº 42 RUBRICA AB